

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ACQUADUTO BRASIL LTDA.**

**Nº 84/2025**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e ACQUADUTO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.889.959/0001-65, com sede na Estrada Reserva Natural, nº 600, Bairro Conceição da cidade de São Sebastião do Caí, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 46/2025, Dispensa de Licitação nº 24/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes materiais:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	TUBO PEAD 50MM PN 20	200 MT	27,81	5.562,00
2	TUBO PEAD 50MM PN 16	300 MT	23,38	7.014,00
3	TUBO PEAD 40MM PN 12,5	400 MT	12,70	5.080,00
4	TUBO PEAD 40MM PN 10	100 MT	10,500	1.050,00
5	UNIÃO PEAD 50MM	5 UN	79,14	395,70
6	ADAPTADOR PEAD 50MM	3 UN	48,42	145,26
7	ADAPTADOR PEAD 40MM	3 UN	36,02	108,06
Total R\$ →				19.355,02

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais de forma imediata, conforme disponibilidade, em sua totalidade, junto às dependências do pátio de obras do município, anexo à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sem a cobrança de quaisquer espécies de adicionais.

**Parágrafo Único** – Os produtos deverão estar de acordo com a proposta da CONTRATADA, ficando esta sujeita a efetuar as devidas trocas e reparos necessários em caso de avaria, mal funcionamento ou entrega de produto diferente do ora contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição do presente objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.355,02 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) protocolada(s) pela CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) processada(s) no exercício 2025:

05 - Secretaria Municipal de Agricultura  
05.03 - Setor de Abastecimento de Água  
1.017 - Projeto de Abastecimento de Água  
3.3.90.30 - Material de Consumo

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 02 (dois) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

**d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**e)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal Agricultura, Senhor Eleandro José da Silva, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro

de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É fiscal do presente instrumento o servidor municipal Senhor Claudiomir Antônio Pauleti, Encarregado da Seção de Manutenção e Construção Civil, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 23 de julho de 2025.

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**ACQUADUTO BRASIL LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.